

# Lei nº 169

O Prefeito Municipal de Ilhédo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários, aos contratados, aos pensionistas e aposentados aos operários diurnistas, um aumento de vencimentos e salários a título de emergência a partir de 1º de Setembro até 31 de dezembro do corrente exercício, de acordo com a tabela que acompanha esta Lei.

Art. 2º - Para cobertura de despesa poderá o Sr. Prefeito lançar mais de recursos proveniente do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhédo Chaves, 18 de setembro de 1962

as. <sup>Registro-se e Publique-se.</sup>  
Eugenio Puppini  
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta Secretaria, aos deztois dias do mês de setembro de 1962.

Secretario Tesourero

# Tabela de Desempenhos - Lei nº 169

Categorias	Desc. Anterior	Desc. Atual
Contador	at\$ 4.000,00	at\$ 5.500,00
Insuário	3.750,00	5.500,00
Escriturário	3.000,00	4.500,00
Fiscal - side	2.750,00	4.000,00
Fiscal	2.750,00	3.500,00
Fiscal - fat.	3.000,00	4.500,00
Pensionista	2.030,00	3.500,00
Pensionista	3.150,00	3.500,00
Chefe serv. sup.	5.400,00	7.000,00
Aux. " "	5.400,00	6.000,00
Aposentado	4.200,00	5.000,00
Escritor	3.970,00	7.000,00
mensalista	2.133,00	4.000,00
" jardim	3.740,00	6.000,00
Diaristas	182,00	250,00
servent	500,00	1.000,00
Prefeito	6.000,00	8.000,00
Geradores	400,00	500,00
Func. Câmara	1.000,00	1.500,00
Supervisora m. Escolar	1.000,00	1.500,00

Alfredo Chaves, 18 de setembro de 1962

as: *Luiz Ruppim - Prefeito*

Dado e Passado nesta Secretaria aos 18 dias do mês de setembro de 1962

*Luiz Ruppim*  
Secretário